



5254446



00135.237878/2025-30

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 74/2025****NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH) SOBRE A PRISÃO DA ADVOGADA POPULAR LENIR CORREIA.**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão de Estado com autonomia assegurada pela Lei nº 12.986/2014 e responsável pela promoção, defesa e proteção dos direitos humanos no Brasil, manifesta profunda preocupação e firme repúdio à prisão da advogada popular Lenir Correia, ocorrida no contexto da denominada “Operação Godos”, no Estado de Rondônia. A decisão que determinou sua prisão temporária fundamenta-se em atos que correspondem direta e inequivocamente ao exercício legítimo da advocacia, especialmente no âmbito da defesa jurídica da luta pela reforma agrária.

A criminalização de condutas inerentes à atuação profissional, como orientações jurídicas, acompanhamento de ações coletivas ou contestação de abusos estatais, afronta o art. 133 da Constituição Federal, as prerrogativas asseguradas pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994) e viola o direito humano à defesa técnica, ampla defesa e contraditório, consagrados em tratados internacionais, como a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969).

O CNDH reconhece que a prisão de Lenir Correia se insere em um padrão mais amplo e preocupante de perseguição e intimidação contra advogadas e advogados populares e defensoras e defensores de direitos humanos, fenômeno reiteradamente documentado pelo órgão em recomendações, missões e relatórios nacionais. Soma-se a isso a gravidade da situação de saúde de Lenir, pessoa idosa, diabética e em recuperação de cirurgia de amputação parcial do pé, condição que demanda cuidados permanentes e imediatos, os quais não lhe têm sido assegurados no ambiente prisional.

A manutenção de sua prisão viola frontalmente as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela, que determinam atenção integral à saúde de pessoas privadas de liberdade, bem como as garantias de tratamento digno previstas no art. 5º da Convenção Americana e no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal. A negativa de conversão da prisão em domiciliar, apesar de quadro clínico severo, contraria o art. 318 do Código de Processo Penal e ignora parâmetros humanitários internacionalmente consolidados, incluindo as Regras de Bangkok, relativas à proteção de mulheres privadas de liberdade e medidas não privativas de liberdade. A atuação de Lenir Correia, reconhecida nacionalmente, expressa o exercício legítimo do direito de defender direitos humanos, previsto na Declaração da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos (1998) e reiterado pela jurisprudência da Corte Interamericana, que impõe aos Estados a obrigação de garantir que defensoras e defensores atuem sem intimidação, violência ou criminalização.

Diante desse cenário, o CNDH exige a imediata revogação da prisão temporária e a pronta libertação de Lenir Correia, ou, minimamente, sua colocação em prisão domiciliar, sobretudo porque não há sala do Estado Maior no Estado de Rondônia, conforme prevê a legislação pátria, com monitoramento

de saúde adequado; demanda ainda este CNDH que sejam assegurados todos os cuidados médicos necessários enquanto perdurar a custódia; cobra das autoridades judiciais e policiais que cessem o uso indevido do sistema penal como forma de restringir ou intimidar o exercício profissional da advocacia popular; e solicita que os órgãos do sistema de justiça observem estritamente os critérios de proporcionalidade e necessidade na aplicação de medidas cautelares.

O CNDH publicou relatório sobre missão realizada em 2022 e continuará acompanhando o caso, oficiando autoridades competentes e adotando todas as providências necessárias para garantir a proteção da integridade física, da saúde e das prerrogativas profissionais da advogada Lenir Correia, reafirmando que a defesa de direitos humanos não é crime e não será silenciada, e que a criminalização da advocacia popular ameaça o próprio Estado Democrático de Direito.

Brasília, 14 de novembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.237878/2025-30

SEI nº 5254446

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>